



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24391.58293-19

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 1071, de 2021, do Senador
Zequinha Marinho, que *regula o exercício da profissão
de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixa seu piso
salarial.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.071, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que regula o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixa seu piso salarial.

A proposição possui cinco artigos. O art. 1º especifica seu objetivo, que é a regulamentação das profissões em comento. O art. 2º, por sua vez, estabelece quem são esses profissionais. O art. 3º lista os requisitos necessários para o seu exercício profissional. O art. 4º destaca as atividades inerentes à profissão. O art. 5º fixa o piso salarial e estabelece parâmetros de correção monetária. Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência, imediata.

Na justificação, o autor ressalta que a regulamentação do exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica é imprescindível para se manter a qualidade e a excelência de bens e serviços que vêm se sofisticando cada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

vez mais. Desse modo, não permitiria a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício. Por fim, relata que o piso salarial proposto estaria condizente com a média do piso salarial do ano de 2021 para tais profissionais com carteira assinada.

A proposição não recebeu propostas de emenda, e foi a mim despachada para apresentação de parecer a esta Comissão de Assuntos Econômicos. Após, segue para a Comissão de Assuntos Sociais, que deliberará de forma terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do RISF, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente do Senado, sendo esta a situação do Projeto de Lei nº 1.071, de 2021. Após opinarmos sobre tal aspecto, caberá à Comissão de Assuntos Sociais a deliberação em caráter terminativo dessa proposição, a qual, até o presente momento, não recebeu emenda.

A finalidade do projeto de lei é bastante clara: de regular o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixar seu piso salarial.

Com relação à essa regulamentação, destaco que ela desempenha um papel fundamental na proteção e na valorização do profissional, organizando o seu mercado de trabalho e fomentando o seu contínuo desenvolvimento técnico.

Como resultado, a sociedade se beneficia das externalidades positivas que decorrem dessas ações, uma vez que, indubitavelmente, haveria:

- i) Padronização da qualidade, haja vista estabelecer padrões mínimos de formação, habilidades ou competências;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24391.58293-19

- ii) Proteção ao consumidor, pois assegura que os profissionais tenham habilidades e conhecimento mínimos; e
- iii) Combate à prática ilegal, uma vez que organiza o mercado de trabalho.

Sob o ponto de vista econômico, defendo que a regulamentação profissional pode promover crescimento, melhorar a eficiência e a competitividade nos setores em que os profissionais atuam.

Ao estabelecer padrões mínimos de qualidade e competência, haveria uma diminuição dos riscos e custos associados à contratação de tais profissionais, haja vista as expectativas estarem claras. Consequentemente, haveria redução dos custos de transação, melhora do ambiente de negócios e estímulo à promoção da inovação e da competitividade.

Sobre a fixação do piso salarial para a categoria de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), destaco que ele apenas reproduz e formaliza, em patamar inferior inclusive, a média dos menores salários pagos para tais profissionais contratados com carteira assinada.

Conforme dados do Sítio [www.salário.com.br](http://www.salario.com.br), o qual utiliza dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), em março/2024, o piso salarial médio nacional dos últimos doze meses para o cargo de Técnico em Eletricidade e Eletrotécnico foi de R\$ 2.701,00 (dois mil, setecentos e um reais).

Em, 01.08.24, foi apresentada perante a CAE a emenda nº 01 de autoria do eminentíssimo senador Sérgio Moro. A proposição visa suprimir o art. 5º do PL, a fim de excluir a previsão de piso salarial e evitar distorções quanto a capacidade de ajuste salarial conforme as condições econômicas e regionais do momento.

Inicialmente, suprimimos no texto do art. 5º a correção anual automática do piso salarial das profissões a serem regulamentadas. Tal supressão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

se justifica tecnicamente por contrariar interesse público, haja vista ser necessário considerar que tal indexação de salários poderia ocasionar dificuldades à política monetária conduzida pelo Banco Central do Brasil. Ao transmitir a inflação do período anterior para o período seguinte, poderia aumentar a resistência da inflação ao recuo à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Ato contínuo, acolhemos na íntegra a emenda de nº 01, para garantir maior liberdade econômica no funcionamento do mercado e evitar disparidades regionais.

Ainda visando possibilitar a habilitação do profissional, a fiscalização de seu exercício ou mesmo adequações necessárias que possam surgir em face da dinamicidade do setor, deve-se acrescentar artigo ao projeto de lei para que o Poder Executivo possa expedir regulamentações para a execução da presente Lei.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 1.071, de 2021 e da emenda nº 01, com as seguintes emendas abaixo consignadas.

EMENDA Nº - CAE

Suprime-se o art. 5º do PL nº 1071, de 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° - CAE

Renumere-se ao art. 6º do Projeto de Lei (PL) nº 1.071, de 2021 para art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.”

EMENDA N° - CAE

Acrescente-se o art. 6º ao Projeto de Lei (PL) nº 1.071, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

